



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3610/2025

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025.

Processo n° 0942037-38.2025.8.19.0001,
ajuizado por C.F.D.S..

Conforme documento médico, emitido em **22 de agosto de 2025**, trata-se de Autor, de 85 anos de idade, em **investigação de neoplasia maligna de intestino**, apresentando **sangramento nas fezes e perda de peso**. Necessita de **colonoscopia**, para visualização da lesão, com provável biópsia. Possui história prévia de **diverticulite e hipertensão**. **Já foi avaliado por serviço de colonoscopia**, que indicou **preparo em ambiente hospitalar**. Foi solicitada **internação eletiva para realização de preparo para colonoscopia**. Este exame é fundamental para melhor elucidação diagnóstica e **sua não realização em tempo hábil pode acarretar em risco de morte** (Num. 222890382 - Págs. 8 e 9).

Foram pleiteados exame de **colonoscopia com internação e transfusão sanguínea** (Num. 222890381 - Pág. 7).

Inicialmente cabe destacar que, apesar de à inicial também ter sido pleiteada a **transfusão sanguínea** (Num. 222890381 - Pág. 7), **esta não consta solicitada por profissional médico**, no único documento médico anexado ao processo (Num. 222890382 - Págs. 8 e 9).

- Sendo assim, **este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca de sua indicação, neste momento.**

Diante o exposto, informa-se que o exame de **colonoscopia com internação** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 222890382 - Págs. 8 e 9).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que o exame demandado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **colonoscopia (coloscopia)** (02.09.01.002-9). Assim como, informa-se que o **leito de internação** requerido **é padronizado pelo SUS**, conforme a tabela SIGTAP.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 set. 2025.



Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado de Endoscopia – Aparelho Digestivo**², conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

Em consulta ao **SISREG III**, apenas foi encontrado **agendamento do Autor** para o recurso **colonoscopia**, no **Hospital Adventista Silvestre**, na data de **06 de junho de 2025**.

Todavia, o documento médico apensado ao processo (Num. 222890382 - Págs. 8 e 9), foi emitido em **22 de agosto de 2025**, tendo sido informado que o Autor já foi avaliado por serviço de colonoscopia, que indicou preparo em ambiente hospitalar, sendo solicitada internação eletiva para realização de preparo para colonoscopia.

De acordo com o Parecer Técnico CRLS N° 121718/2025, da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde, emitido em **26 de agosto de 2025** (Num. 222890382 - Págs. 10 a 12):

- **A unidade básica de saúde (UBS) deve solicitar internação hospitalar para realização da COLONOSCOPIA EM AMBIENTE HOSPITALAR**, conforme orientação da regulação: inserir a solicitação na plataforma SUBPAV, na aba internação eletiva e aguardar a internação.
- O fluxo preconizado pela SMS/RJ, para solicitação de internação hospitalar a partir da APS: onde a equipe da Unidade Básica de referência do território responsável pelo caso deverá enviar a solicitação diretamente à Central Municipal de Regulação Hospitalar, sendo a AUTORIZAÇÃO do procedimento realizada exclusivamente pela Central Municipal de Regulação.
- Na data de 03 de julho de 2025 foi encaminhado e-mail para Regulação, NIR e UAPS de referência para prosseguimento da solicitação.
- Na data de 04 de julho de 2025 a UBS de referência informa: Paciente inserido na plataforma Internação APS, aguardando resposta do médico regulador.
- “Hoje” (26 de agosto de 2025) em contato com o COMPLEXO REGULADOR INTERNACÃO foi informado pelo médico regulador que o paciente se encontra em fila e aguardando vaga para internar.

Desta forma, conforme informado pela CRLS, a **internação eletiva para a realização de exame/procedimento** é regulada pela **plataforma SUBPAV**, a qual este Núcleo não dispõe de senha/ acesso para consulta.

Assim, este Núcleo entende que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela. Porém, dessebe se o Autor já obteve a **internação eletiva para a realização de preparo, em ambiente hospitalar, para o exame de colonoscopia demandado**.

² Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado de Endoscopia – Aparelho Digestivo no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=142&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=142&VClassificacao=001&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 10 set. 2025.



Ressalta-se que o médico assistente (Num. 222890382 - Págs. 8 e 9) mencionou que *este exame é fundamental para melhor elucidação diagnóstica e sua não realização em tempo hábil pode acarretar em risco de morte.*

- Portanto, este Núcleo entende que **a demora exacerbada para a realização do exame requerido, pode influenciar negativamente no prognóstico do Autor.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ **foram** encontradas as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Colôno e Reto, as quais contemplam o exame de colonoscopia na fase diagnóstica, para coleta de espécime tumoral para exame histopatológico.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 10 set. 2025.